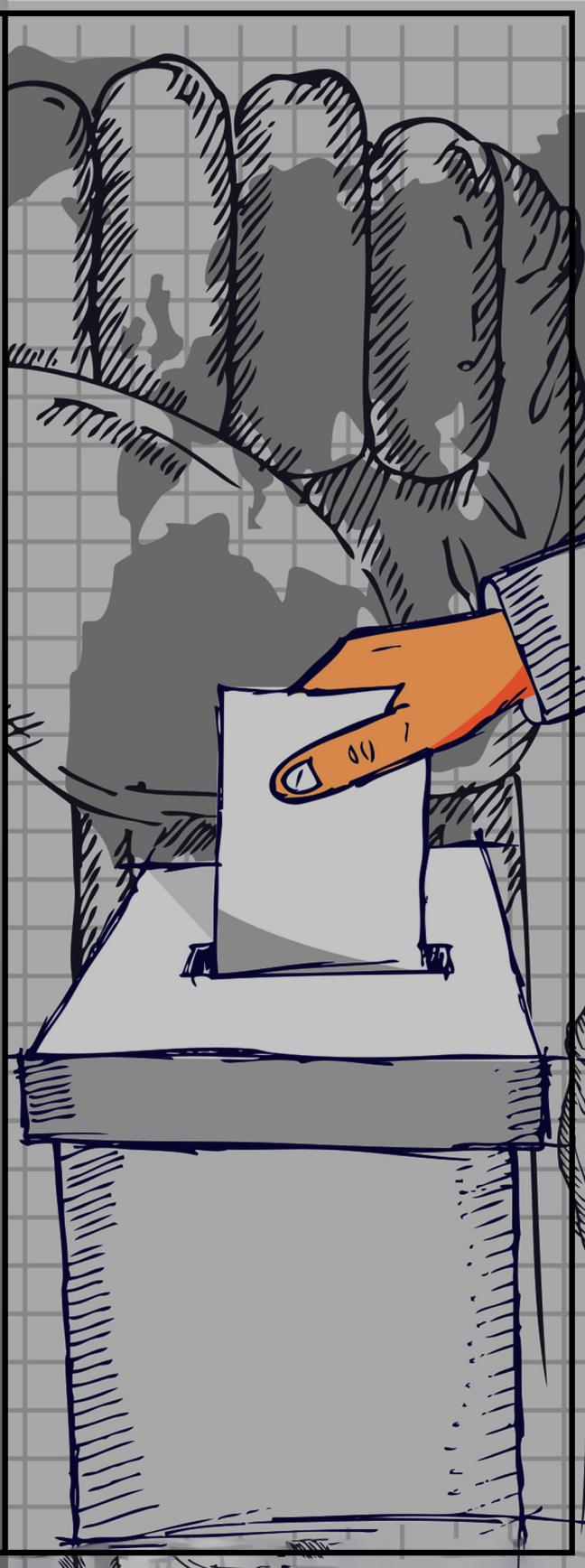


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020

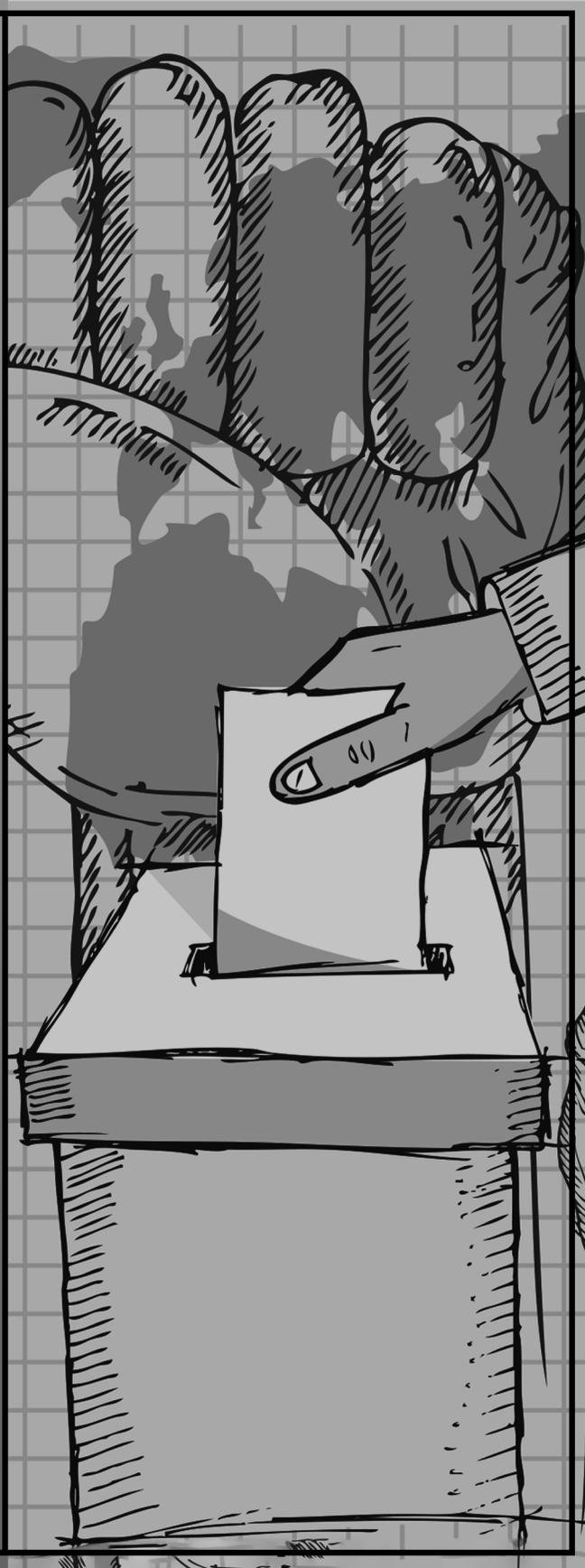


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Emely Guarez
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I59 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-544-0

DOI 10.22533/at.ed.440201211

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam direito penal e suas problemáticas; saúde: direito e judicialização; estado, (des)democratização e atividade legislativa; direitos da pessoa com deficiência e dos idosos; família, pobreza e loucura.

Direito penal e suas problemáticas traz análises relevantes sobre deslegitimação do princípio da insignificância, execução da pena sem o trânsito em julgado, direito à prisão domiciliar negado a mulheres infratoras grávidas, direito penal visto como elemento para o estabelecimento de controle social, o encarceramento desenfreado como escravidão retextualizada, (cyber)pedofilia, visitação de crianças e adolescentes, estudo realizado em presídio mineiro.

Em saúde: direito e judicialização são verificadas contribuições que versam judicialização da saúde, federalismo cooperativo e regulamentação do uso da cannabis medicinal.

No estado, (des)democratização e atividade legislativa são encontradas questões sobre responsabilidade dos agentes públicos, processo de desdemocratização e redução de participação social, além das proposituras e aprovações de deputadas federais a partir das suas perspectivas ideológicas.

Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos contempla estudos sobre inclusão social e representações.

Família, pobreza e loucura apresenta reflexões sobre alienação parental, ciclo transgeracional da pobreza e o holocausto brasileiro no hospital colônia de Barbacena, Minas Gerais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DESLEGITIMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: QUEBRA DA MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E DO PARADIGMA DO DIREITO PENAL MÍNIMO	
<i>Alex Sandro Sommariva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012111	
CAPÍTULO 2	15
EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO	
<i>Pablo Prates Teixeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012112	
CAPÍTULO 3	28
QUANDO O DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR NÃO É CUMPRIDO – ENTEXTUALIZAÇÕES E TRAJETÓRIAS TEXTUAIS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE MULHERES INFRATÓRAS GRÁVIDAS	
<i>Deise Ferreira Viana de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012113	
CAPÍTULO 4	44
O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL	
<i>Aldair Marcondes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012114	
CAPÍTULO 5	56
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO	
<i>Marcelo Bessa</i>	
<i>Pedro Patel Coan</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012115	
CAPÍTULO 6	70
ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER) PEDOFILIA	
<i>Kalita Macêdo Paixão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012116	
CAPÍTULO 7	84
ABORDAGEM TÉCNICA SOBRE A VISITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM/MG	
<i>Pricila Pereira Siqueira</i>	
<i>Márcia Helena de Carvalho</i>	
<i>Alexander Lacerda Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012117	

CAPÍTULO 8	91
ACESSO À JUSTIÇA: PRÁTICAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Hugo Gabriel Pinheiro Lessa s Virgens	
Amanda Amaral Moreno	
Cynthia Cordeiro Santos	
DOI 10.22533/at.ed.4402012118	
CAPÍTULO 9	95
INTERPRETAÇÃO TÓPICO-SISTEMÁTICA E FEDERALISMO COOPERATIVO NA SEARA DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: BREVES DELINEAMENTOS	
William Lovison	
DOI 10.22533/at.ed.4402012119	
CAPÍTULO 10	108
ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA <i>CANABIS</i> MEDICINAL SOBRE O VIÉS CONSTITUCIONAL: A LUZ DO DOCUMENTÁRIO ILEGAL	
Luiza Russi Dognani	
Valeria Soares da Silva Gauggio	
Matheus Gomes Camacho	
DOI 10.22533/at.ed.44020121110	
CAPÍTULO 11	123
A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL	
Beatriz John Kettermann	
Aldemir Berwig	
Bruna Segat Heusner Sörensen	
DOI 10.22533/at.ed.44020121111	
CAPÍTULO 12	132
PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: ANÁLISE DA REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DE BOLSONARO	
Izabelle Carvalho Lima	
Francisco Lucas de Lima Fontes	
Enedina Gizeli Albano Moura	
DOI 10.22533/at.ed.44020121112	
CAPÍTULO 13	144
O QUE PROPÕEM E O QUE APROVAM AS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS DE ACORDO COM SUA FILIAÇÃO IDEOLÓGICO PARTIDÁRIA (1987-2017)	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecília Eduardo	
Geissa Cristina Franco	
Diogo Tavares de Miranda Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.44020121113	
CAPÍTULO 14	158
A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM NOVO	

MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Emanuel Ricci Dantas

Ricardo Pinha Alonso

DOI 10.22533/at.ed.44020121114

CAPÍTULO 15..... 171

AS REPRESENTAÇÕES E OS SENTIDOS DAS AÇÕES DO ASSOCIATIVISMO: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)

Alexandre de Oliveira Alcântara

DOI 10.22533/at.ed.44020121115

CAPÍTULO 16..... 185

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Bruna Maria Favaro

Marcelo Negri Soares

Maurício Ávila Prazak

DOI 10.22533/at.ed.44020121116

CAPÍTULO 17..... 197

O CICLO TRANSGERACIONAL DA POBREZA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ana Paula Leite Moreira

Márcia Helena de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.44020121117

CAPÍTULO 18..... 207

UM ESTUDO DA SITUAÇÃO DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO NO HOSPITAL COLÔNIA EM BARBACENA – MG SOB A ÓTICA DO CINEMA E LITERATURA

Eliane Cristina Rezende Pereira

DOI 10.22533/at.ed.44020121118

SOBRE O ORGANIZADOR..... 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 221

ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Data de aceite: 01/11/2020

Marcelo Bessa

Universidade do Extremo Sul Catarinense -
UNESC

Pedro Patel Coan

Universidade do Extremo Sul Catarinense -
UNESC

RESUMO: A temática proposta orbita em torno da economia política penal como instrumento de controle social. Nesse desiderato, o presente trabalho objetiva trazer uma reflexão dinâmica, moderna, porém crítica, à situação do controle social e suas graves consequências que se manifestam no sistema punitivo criminal e desaguam no aprisionamento. O medo, o ódio, o estado animalesco a que retrocedem muitos, (in) justamente por nada terem; enquanto outros o tem para muito além do luxo. As prisões dos jovens e pobres por crimes relacionados ao consumo/fetichismo das drogas. A situação de lamúria e dor do cárcere brasileiro, mais assemelhado a uma masmorra que a um instituto de ressocialização. A compreensão de que o fenômeno do encarceramento em massa, sob o viés neoliberal e neoconservador, se revela como um mecanismo de controle social de classes étnicas e sociais despossuídas e para preservar e proteger a hegemonia daquelas mais abastadas. Este trabalho visa plantar uma semente reflexiva para que a intolerância transbordante não transforme o futuro em medo. O desenvolvimento

metodológico da obra se sustentou no marco teórico da criminologia crítica, revolvendo-se em seus mais paradigmáticos pensamentos. Substrato essencial para este trabalho é a visão de mundo como um processo dinâmico a partir da *práxis*, vivida como engrenagem viva do Direito. Como resultado este trabalho se propõe a galgar alguns degraus no pensamento crítico decolonial latino-americano em busca da utopia saudável e necessária de que uma nova sociedade é possível.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo, Encarceramento, Controle Social.

ABSTRACT: The proposed theme orbits around the penal political economy as an instrument of social control. In this regard, the present work aims to bring a dynamic, modern but critical reflection to the situation of social control and its serious consequences that manifest themselves in the criminal punitive system and lead to imprisonment. The fear, the hatred, the animalistic state to which many fall back, (un) precisely because they have nothing; while others have it far beyond luxury. Young and poor arrests for drug-related / fetish-related crimes. The situation of lameness and pain in the Brazilian jail, more similar to a dungeon than a resocialization institute. The understanding that the phenomenon of mass incarceration, under the neoliberal and neoconservative bias, reveals itself as a mechanism of social control of dispossessed ethnic and social classes and to preserve and protect the hegemony of the wealthier ones. This work aims to plant a reflexive seed so that overflowing intolerance does not turn the future

into fear. The methodological development of the work was based on the theoretical framework of critical criminology, revolving in his most paradigmatic thoughts. An essential substrate for this work is the worldview as a dynamic process based on praxis, lived as the living gear of law. As a result, this paper proposes to climb some steps in Latin American decolonial critical thinking in search of the healthy and necessary utopia of which a new society is possible.

KEYWORDS: Neoliberalism, Carrying, Social Control.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a abordar sob um enfoque crítico e, portanto, antidogmático, o sistema penal e seu mais cruel corolário: o encarceramento em massa sem precedentes na história. Hodiernamente, temos mais presos do que outrora tínhamos escravos. E dispensa-se qualquer comentário acerca das condições degradantes a que estão submetidos os presos.

De largada, e antes de mais nada, insta nos despirmos de todo o manto confeccionado e pronto, sob a égide punitivista, com o qual nos cobrimos e confortavelmente nos acalentamos sem maiores discussões, em retóricas que pouco vão além daquilo posto pela dogmática da criminologia e de outros ramos das ciências criminais. Esqueçamos a raiva e o ódio cego com os quais somos forjados no decorrer de toda uma vida sob o viés conservador e punitivo. Esqueçamos, por ora, de quão cruéis, ou fúteis, são ou foram os motivos que compeliram – em sua esmagadora maioria, e não hesitante de errar – os jovens mais pobres, sobretudo negros, às nossas prisões.

Esqueçamos o direito penal dogmático positivado e ensinado romanticamente nos bancos universitários, supostamente legitimado pela lei democraticamente editada com o fim de proteger os bens jurídicos mais relevantes à convivência em sociedade, e que seria aplicado tecnicamente com base em critérios justos e objetivos, imune às influências da política socioeconômica vigente.

Entendamos, de uma vez, que o modelo social e econômico no qual estamos inseridos num determinado contexto histórico moldou o sistema penal e as prisões a modelos que servissem a esses objetivos propostos pela política vigente, imposto de forma a preservar interesses hegemônicos de determinadas castas sociais e/ou raciais em detrimento de outras, outrora escravizadas e colonizadas.

Por fim, compreendamos que as prisões refletem um preconceito estrutural, de dominação de raça, de classe social, de segregação de socialmente indesejáveis que representam ameaça ao capital e aos interesses daqueles que fartamente o possuem.

2 | DESENVOLVIMENTO

a) O simbolismo do cárcere

O que difere uma prisão de uma jaula? Uma “boa prisão” é apenas uma “boa” jaula, engendrada e destinada para depositar “pessoas”(?). A grande maioria das gentes, aqueles tidos como “de bem”, ante à visão estarecedora das prisões, notadamente as tupiniquins, de certo que não desejariam sequer que seu animal de estimação estivesse submetido a um encarceramento naqueles moldes. “Mas prisão não é pra ser boa, senão não é castigo!”, é isso que vamos ouvir categoricamente.

A suprema corte brasileira, ao se manifestar sobre a situação do sistema carcerário brasileiro, afirmou que se vive um “estado de coisas inconstitucional”, um eufemismo para se referir ao absoluto descaso generalizado do poder público sobre as condições em que vivem os mais de 720 mil presos no Brasil.

b) O estado neoliberal e seus privilégios

Não sejamos ingênuos por agora (sê-lo-emos adiante quando oportuno). Alguém realmente acredita que as reformas legislativas e outros tantos atos de gestão do Estado beneficiarão as castas menos privilegiadas socioeconomicamente? Das normas penais, em seu constante recrudescimento, à reforma da previdência, sacrificar-se-ão as castas dos parlamentares, grandes empresários, juízes e promotores? Não! O peso recairá sobre os ombros dos mais fracos... e num mundo “neoliberalista”, ser fraco é não ter.

Os mais abastados e verdadeiramente ricos têm para si um aparato gigantesco, inclusive estatal, um novo Leviatã, para construir, manter e expandir seus privilégios. Os resquícios de uma sociedade feudal, assim como o legado dos tempos que remontam ao do Império, creditam ao Estado o papel paternalista e se escudam neste, numa manifestação elitista, que sustenta uma teoria, nada saudável, na qual “em todas as sociedades existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada.” (BOBBIO: 1995).

c) Um olhar diferente

Agora, caro leitor, vamos viajar numa espécie de caleidoscópio, desprendidos de preconceções, num exercício infantil nada lúdico que com certeza uma criança com a pureza e ingenuidade, que a nós nos falta enquanto adultos, aceitaria. Se porventura um alienígena extraterreno olhasse agora para cá, para a “suprema” raça humana, o que ele veria? nos referimos a um viés sociológico, extremamente apurado sob o foco da antropologia e relações humanas. O que ele relataria sobre nós? como dividimos as tarefas e as riquezas? como cuidamos do nosso futuro? de nosso ambiente e de nossas gerações futuras? e sobre o nosso sistema punitivo criminal? quais seriam seus apontamentos se fosse dissertar sobre como os homens tentam – ao menos em tese – “corrigir” os erros de outros homens?

Sob a mesma ótica, vamos olhar para nós brasileiros, latino-americanos, supostamente situados na periferia dos países colonizadores do hemisfério norte. De que forma aqui, nestas bandas do sul, o discurso eurocêntrico das ciências criminológicas, desde a sua etiologia, encontrou eco e se reproduz até os dias contemporâneos, se reinventando e se revestindo e se travestindo em novas roupagens, mas tendo como fundamento as mesmas razões estruturais para as quais foi criado: o encarceramento de indesejáveis.

d) Instrumentalização do aparato penal e do cárcere

Valendo-se de um discurso politicamente correto e aceitável, dissimuladamente encobre-se o verdadeiro propósito ínsito a um sistema penal engendrado e vocacionado à segregação e neutralização sociopolítica daqueles que representam ameaça à elite hegemônica na manutenção do seu *status quo*. É o que a professora Vera Regina Pereira de Andrade nomeia como sendo o “segundo código”, é nada mais que um “código ideológico”, uma lei não impressa, não assumida, não dita. Esse código permite “recolocar normas e “conceitos” no lugar daqueles preconceitos, operando como uma cobertura decisória do (contra) direito” (ANDRADE: 2008).

O aparelhamento estatal se moldou e se molda constantemente para tais finalidades, não sendo exclusividade do sistema penal esta instrumentalização. Diz-se, a título de exemplo, que as leis protetivas do trabalho devem ser destruídas ou mitigadas para o progresso do próprio trabalhador. O desmonte e enfraquecimento das leis do trabalho é exemplo da lógica da acumulação de riquezas à custa do retrocesso dos direitos sociais. Não se quer mais o dinheiro pelas coisas que o dinheiro pode comprar, mas sim, se quer o dinheiro pelo dinheiro. É monetarização do poder e o poder da monetarização. Ter é poder. A ganância é tamanha que olvidamos os mais mezinhos direitos de humanidade e dignidade a ela inerente.

e) Distribuição da riqueza no capitalismo

Parece ilógico, e certamente injusto, que pela primeira vez na história, 1% da população global detenha a mesma riqueza dos 99% restante, que “as 62 pessoas mais ricas do mundo têm o mesmo – em riqueza – que toda a metade mais pobre da população global”. (REUBEN: 2016).

Aqui, nos 47% da América do Sul que cabem aos brasileiros, os eventos políticos ocorridos no fim do primeiro mandato da nossa única presidente mulher permitiram um crescente senso-comum do pensamento “neoliberal” sobre as relações de trabalho, produção de riquezas, a mais-valia e a acumulação de capitais, ganhando forças em terras brasileiras o neoconservadorismo, ainda que em contraposição a direitos duramente conquistados e consagrados.

A reforma trabalhista implementada pelo governo Temer foi tão impactante que até mesmo a OIT pediu dados a respeito e seus reflexos no mundo do trabalho, notadamente quanto às “possíveis violações a normas internacionais” (ALEGRETTI: 2019). (Para não familiarizados a OIT é a Organização Internacional do Trabalho, que “é uma agência

multilateral da Organização das Nações Unidas, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas internacionais”, ela tem sede em Genebra, Suíça, e foi criada em 1919, muito antes da criação da própria ONU, fundada em 24 de outubro de 1945 (WIKIPÉDIA: 2019).

O presidente da mais alta corte trabalhista, o TST – Tribunal Superior do Trabalho – classificou como um “equivoco” considerar que a reforma trabalhista tenha sido capaz de gerar empregos. Em 3 de julho de 2019, o Presidente do TST, o Ministro João Batista Brito Pereira, em entrevista concedida à jornalista Laís Alegretti, da BBC News Brasil em Londres, disse que a:

[...] lei trabalhista como está, não pode pretender criar empregos. O que cria empregos são os programas de incentivo à produção, que gera bens, permite o consumo e faz girar a economia. [...]. Foi um equívoco alguém um dia dizer que essa lei ia criar empregos. Foi um equívoco. Sabidamente ela não consegue criar empregos. [...] (ALEGRETTI: 2019).

Com todas as vênias possíveis ao eminente ministro, é de causar espécie que um membro de um órgão superior de justiça do trabalho, o qual deveria se prestar a “proteger” o trabalhador, dizer que obrigá-lo a pagar as custas e honorários advocatícios em caso de perda da ação é “modernizar a legislação”, e, ainda, complementou que, apesar de que “os trabalhadores possam estar mesmo convictos de que a questão dos honorários, das custas, seja um impedimento para ajuizar ações”, é algo a se levar à reflexão o mundo jurídico.

f) E a luta de classes não acabou

É inegável que as atuais relações de produção de riquezas ainda não superaram a velha dicotomia entre burguesia *versus* proletariado, os detentores dos meios de produção em contraposição aos trabalhadores que vendem sua força-trabalho, produzindo a mais-valia e proporcionando a acumulação de riquezas. É claro que o capital sempre encontra novas formas de se reinventar. Quando Marx ainda estava entre nós, ele não previu os megaconglomerados bancários, as indústrias transnacionais e o mais importante: a queda do Muro de Berlim, marco histórico da vitória do capitalismo, quando então os ideários – ainda que deformados – marxistas desmoronam junto com a União (das Repúblicas Socialistas) Soviética (s).

A queda do muro não foi apenas um marco histórico, ela foi um ponto de virada no pensamento contemporâneo. Os capitalistas venceram; os comunistas perderam. A vitória impunha o seu modo de pensar, viver e ver o mundo. Aqueles que ansiavam por uma distribuição de riquezas mais igualitária ficaram catatônicos. E sem um arqui-inimigo o capitalismo parece que finalmente libertou-se.

Pela primeira vez na história da humanidade conseguimos o feito cruel de acumular na mão de 1% da população a riqueza dos 99% restantes (REUBEN: 2016). E esse 1% precisa garantir o *status quo*. Precisa proteger os seus palacetes à beira-mar, que

alimentariam uma favela, os seus carros que construiriam creches, suas bolsas de pele de animais em extinção, ou seus iates que salvariam milhares de famintos que se jogam no mar profundo em busca de algo melhor que a morte. Nessa lógica onde poucos tem tudo e quase todos tem nada o nosso sistema econômico faz dos pobres e famintos predadores, onde até os mais primitivos instintos afloram e aqueles que tem o mínimo são predados.

O medo – agora mais do que nunca – nos transforma no lobo do próprio lobo. Parece-nos que uma releitura, com uma visão crítica e desvencilhada de velhos dogmas, é imperiosa à sobrevivência da própria espécie como organismo social. Ídolos e mitos devem ser desconstruídos.

g) Capitalismo e controle social penal

O controle social cumpre uma estratégica função na acumulação de riquezas. Além de garantir àquele 1% proteção em face dos 99%, as “[...] prisões significam dinheiro. Muito dinheiro. Em construções, em equipamentos e em administração.” (CHRISTIE: 1998)

As prisões ganham um novo foco. A ressocialização não passa mais pelo espírito do Estado. O ideário burguês de concretização da vida através de uma concepção baseada no valor-trabalho medido pelo tempo (MELOSSI: 2006), ganha uma face assustadora.

O conceito de trabalho representa a ligação necessária entre o conteúdo da instituição e a sua forma legal. O cálculo, a medida de pena em termos de valor-trabalho por unidade de tempo, só se torna possível quando a pena é preenchida com esse significado, quando se trabalha ou quando se adentra para o trabalho (trabalho assalariado, trabalho capitalista). Isso é verdade mesmo se não se trabalha no cárcere: o tempo (o tempo medido, escandido, regulado) é uma das grandes descobertas deste período também em outras instituições subalternas, como a escola. (MELOSSI: 2006).

Isso não é novidade, e já no final do século XVIII e início do século XIX, durante o período da revolução industrial, as prisões, denominadas de Casas de Trabalho, seriam utilizadas para disciplinar as massas desvalidas e capacitá-las para a mão-de-obra no labor das fábricas.

Quando as tensões sociais refreiam a voracidade da acumulação de capitais, olhos famintos e sempre sedentos agora vêm no complexo prisional uma nova fonte de renda. Na mão-de-obra prisional está uma oportunidade onde os direitos trabalhistas são considerados “custos sociais” e por isso devem ser suprimidos em nome da competitividade e da maximização dos lucros. (FLORES: 2006).

As criminologias críticas latino-americana e brasileira têm construído, portanto, um acúmulo argumentativo sobre os riscos de um “mais” controle penal, quando estamos precisamente diante de um “ornitorrinco” punitivo, metáfora que pode muito bem ilustrar a hibridez do nosso controle penal, amálgama que tem sido de escravismo com universalismo, de liberalismo com autoritarismo. (ANDRADE: 2016)

h) Neoescravatura

E é esse fantasma que assusta. Uma espécie de “*neoescravagismo*” das populações carcerárias. E se temos um sistema penal que se vale do corpo e do labor do preso, se se constituem complexos rurais ou industriais sobre essa mais-valia laboral, sem a proteção das normas trabalhistas, teremos um sistema penal faminto por corpos e mentes aprisionadas, numa crescente política de encarceramento que buscará sua retroalimentação. Mais presos, mais lucros.

O documentário da NETFLIX, XIII EMENDA (XIII EMENDA: 2016), espanta, ao mostrar o preso como um objeto. E, para além disso, como uma forma de produção e acumulação de riquezas, inserido num complexo industrial prisional. Nenhuma novidade quando relembramos o arrendamento privado de mão-de-obra de negros apenas por crimes fúteis, para trabalhar nas *plantations*.

O filme já começa nos apresentando dados impactantes sobre o sistema carcerário estadunidense. Os Estados Unidos da América possuem 5% da população mundial; no entanto, sua população carcerária representa 25% dos presos de todo o mundo. Uma a cada quatro pessoas enjauladas no mundo está no país da liberdade e dos direitos civis, vivendo a realidade intramuros bem distante de um *american dream*. É a maior taxa de encarceramento no mundo, atualmente com mais de 2 milhões e 300 mil pessoas atrás das grades. Essa é tônica do documentário (XIIIEMENDA: 2016).

A obra continua discorrendo sobre a XIII Emenda à Constituição dos EUA, a qual veio garantir a liberdade aos negros escravizados. O enredo traz a antítese entre o real e o positivado, um direito meramente nominal. A citada emenda constitucional excepcionou a restrição da liberdade em caso de cometimento de crimes.

O sistema político, em clara manifestação dos fatores reais de poder, rapidamente reconstruiu uma nova forma de escravidão dos afroamericanos, a fim de manter o controle social sobre a raça, vista como menos evoluída, indisciplinada, e até mesmo perigosa. Incriminaram-se não somente comportamentos, mas, também, o jeito de ser, punindo-se a vadiagem, a mendicância, o não-trabalho, a embriaguez, o discurso de insatisfação.

No Brasil, o tratamento dispensando aos negros, por incriminação de seus hábitos e culturas, não encontrou sorte diversa. No período de 1890 a 1937 a capoeira era tida como crime punido com pena de prisão celular de dois a seis meses.

Nos dias atuais podemos observar esse mesmo expediente no que toca aos imigrantes, notadamente, latino-americanos, que estão em fuga da sua condição de miserabilidade. Vão-se em caravanas e estacionam aos muros de Trump, obtendo como resposta o recrudescimento das normas de imigração americana, que, antes da deportação, os submete ao encarceramento em condições subumanas e até mesmo separando familiares entre si.

A reinvenção da escravidão, como porta de entrada para o novo controle social das “castas” não quistas é a exceção à liberdade, pela via da criminalização e do encarceramento,

com a consequente perda de direitos políticos e civis. A criminalização, nesses moldes, é seletiva na medida em que procura incriminar comportamentos pertencentes a um estilo de vida, este das classes pobres e “não brancas”.

i) Lei e Ordem e Guerra às Drogas

O surgimento do discurso político de Lei e Ordem, e a sua vertente campanha de guerra às drogas, cuja bandeira foi inicialmente empunhada pelo então presidente Ronald Reagan, seguiu sendo repetido como um mantra pelos presidentes que o sucederam, e até mesmo reverberado nos demais países do mundo.

Com o surgimento do *crack*, droga tipicamente utilizada nos guetos estadunidenses pelos latinos e afroamericanos, o tratamento penal era nitidamente mais gravoso que a posse de cocaína na sua forma em pó, esta consumida pela elite. Se você fosse branco e tivesse dinheiro para pagar a fiança simplesmente sairia pela porta da frente da delegacia pelo fato de portar cocaína. Para os indesejáveis das periferias a posse de *crack* significava prisão com pena mínima de 5 anos. A situação ficou ainda pior com a política penal do *Three Strikes And You're Out* (três faltas e você está fora) a qual estabelecia a pena de prisão perpétua acaso fossem cometidos 3 crimes (XIIIMEMENDA: 2016).

O discurso de Lei e Ordem e a dita Guerra às Drogas, aliados ao discurso de tolerância zero, serviram de pano de fundo para que a polícia adentrasse aos guetos, revistassem sistematicamente negros e latinos e suas casas, mitigando sobremaneira os seus direitos. Por sua banda, os noticiários americanos apresentavam diuturnamente imagens de negros algemados e enfileirados sendo levados presos. Explorou-se, com fins políticos eleitoreiros, o mais primitivo dos instintos humanos: o medo. Numa nova versão de discurso lombrosiano o negro volta a ser apresentado como ser atávico e perigoso, sendo cunhada a expressão “superpredadores”.

A série americana *When They See Us*, na tradução em português na Netflix “Olhos Que Condenam”, conta o caso real de jovens adolescentes negros da periferia de Nova Iorque, que foram injustamente acusados e, sob tortura psicológica da polícia, confessaram um crime de estupro e tentativa de homicídio que não cometeram. Apesar da míngua de indícios materiais ou testemunhais, acabaram condenados ante o clamor público, somente por se encaixarem no perfil de criminosos que a sociedade foi induzida a reavivar no seu imaginário (OLHOS QUE CONDENAM: 2019).

j) Na *Terra Brasilis*

Mas e aqui? No caleidoscópio brasileiro? Onde a maioria de nós é “não branca”, certamente com traços de miscigenação entre os povos indígenas já ocupantes, os africanos conduzidos e os europeus (in)voluntários. Se assim não é, deveríamos ao menos ter, um certo sentimento de convivência para com os negros, que tanto trabalharam por esta terra, para com os imigrantes, que tanto acrescentaram a nossa cultura. Por todos aqueles que aqui estão e aqui chegaram e ainda chegam. Por todo o país, numa nova onda migratória, ainda se recebem aos milhares, haitianos, ganeses, indianos etc; a maioria com pedido

de refúgio por sofrerem perseguições políticas e religiosas. Esse fluxo migratório tende a realçar ainda mais a miscigenação dos brasileiros, um processo constante e contínuo que nunca findará. Somos uma só raça: a raça humana.

É aterrador saber que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo! Isso o dizem as informações colhidas junto ao Conselho Nacional de Justiça, cúpula do Poder Judiciário:

a população carcerária brasileira é de 711.463 presos, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos. Ao mesmo tempo há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário. Se se considerarem os mandados de prisão em aberto – 373.991 – a população carcerária saltaria para mais 1 milhão de pessoas.” (CNJ: 2019)

Em informações colhidas da Câmara dos Deputados, em comissão especial, segue que:

as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (CALVI: 2018)

O perfil da população carcerária no Brasil é de jovens e negros. É o que podemos ver através do cruzamento dos dados oficiais do Estado Brasileiro. O CNJ nos mostra que 30% dos presos no Brasil estão entre os 18 e os 24 anos, e se subirmos a idade para 30 anos isso corresponde a mais da metade da população carcerária nacional (MONTENEGRO: 2018).

Nobre leitor, que até aqui nos deu sua atenção a um tema tão sensível nos tempos de intolerância nos quais vivemos, esses são os dados que revelam a que sistematicamente se presta o direito penal, encarcerando em massa pessoas pobres, de baixa escolaridade, notadamente pretas.

De se destacar, ainda, que cerca de um terço da população carcerária está presa por envolvimento com crimes de tráfico de drogas. A malfadada guerra às drogas estaria cumprindo seu papel de reduzir o tráfico de drogas e os crimes dele decorrentes? a utilização da via penal para reprimir o tráfico seria a forma mais adequada de enfrentar o flagelo da dependência das drogas? não seria uma questão de saúde pública? por outro lado, não estaria o sistema punitivo penal se prestando à finalidade para a qual fora astuciosamente criado? qual seja, a de encarcerar determinadas castas sociais e étnicas, privando-as não somente da sua liberdade, mas, para além, de seus direitos civis e políticos? Fica a reflexão.

A Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, num tom messiânico vê claramente que “quando não se fazem escolas, falta dinheiro para presídios” (CNJ: 2016). A ministra ainda revela dados assustadores:

“Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada.” (CNJ: 2016)

E arremata:

“Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios. O fato se cumpriu. Estamos aqui reunidos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás” (CNJ: 2016)

Mas uma coisa é certa, navegar por mares nunca dantes navegados é preciso, por mais que desconhecidos e tormentosos possam ser. Não podemos ficar na mesmice da – inegavelmente falida – guerra às drogas, onde milhões de jovens são cooptados pelas organizações criminosas quando “caem” nas masmorras que gostamos de dar a alcunha de presídios, e acreditamos – ou fingimos acreditar – no malfadado discurso de ressocialização.

O tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores! (FARIELLO: 2016). O interessante é que quando pensamos nos presos que “caem” por trazerem consigo, guardarem, transportarem, “pó”, “*hemp*”, “bala” ou “doce”, nunca nos vem à cabeça os milhares de universitários de classe média. O que esperamos é sempre alguém pobre (nunca de terno e gravata), da periferia (não da Barra da Tijuca) e negro (pardo, mestiço, mameluco, ou as outras tantas definições que o racismo estrutural escolhe); e se branco com certeza não é (e não pode ser) vizinho das belas praias cariocas ou morador de bairros nobres.

O modelo médico-sanitário estabeleceria uma distinção nítida entre o jovem negro favelado que vende a droga (criminoso) e o jovem branco e bem situado que a adquire (doente): para o primeiro, cadeia, para o segundo, tratamento. (OMO: 1990)

O que é conhecido como crime de tráfico de drogas, o do art. 33 da Lei 11.343/06, possui 18 verbos com os quais se pode atribuir pena de até 15 anos de reclusão para as pessoas que, em termos gerais, tiverem contato com uma substância ilícita “em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. (VALOIS: 2019)

A centralidade da malsinada “guerras às drogas” como política de Estado gera um medo na sociedade onde uma cortina de fumaça ofusca qualquer discussão séria sobre os fracassos das políticas sociais implementadas. Enquanto as pessoas estão com medo de sair na rua elas não conseguem ver a fachada das escolas públicas. O medo faz com que viaturas policiais sejam mais desejáveis que ônibus escolares.

É de causar espanto que, segundo dados do Infopen, cerca de 40% dos presos são provisórios. Bem certo que muitos destes estão privados de sua liberdade “cauteladamente” pela suposta gravidade, abstratamente considerada, dos crimes cometidos, mormente

tráfico de drogas e crimes patrimoniais como furtos ou roubos. A política penal brasileira guarda nítido ranço patrimonialista, e dirige seu tratamento mais severo àquela casta de delinquentes que os pratica, sobretudo quando há violência ou grave ameaça. Sabe-se bem quem são as pessoas destinatárias desse resquício de direito penal do inimigo (MONTENEGRO: 2018).

O controle do crime, do criminoso e da criminalidade tornam-se um produto. Há todo um mercado do controle do crime, uma grande indústria da segurança pública e privada, que fatura bilhões à custa do medo, que precisa ser constantemente alimentado nas pessoas. Grassam nos meios de comunicação e redes sociais o medo e a insegurança. O lucro desse mercado depende disso.

Não é difícil reconhecer no discurso do presidente Bolsonaro uma certa histeria armamentista. O “código ideológico” reverberado é de que cada um por si deve resguardar a sua segurança e a sua propriedade, já que o Estado tem se mostrado impotente em fazê-lo.

Essa linha ideológica de cada um por si afasta as premissas democráticas do Estado, garantidor que deve ser dos direitos de igualdade, equilibrando as relações entre os particulares. Como colocar como iguais, como colocar lado a lado, o fazendeiro com o poder de comprar colheitadeira de 1 milhão de reais e o sem-terra que vê ao nascer do sol uma nova luta para dar o que comer a si e a sua família?

A liberação da posse ou porte de armas, a par de enriquecer as indústrias de armas e de segurança privada em geral, fomentarão a formação de milícias privadas, facilmente desvirtuáveis para outros propósitos nem um pouco republicanos, a permitir o uso da força, *manu militari*, dos mais fortes sobre os mais fracos.

3 | CONCLUSÃO

Dessa forma o sistema penal e prisional é constituído, construído e legitimado por um saber-poder. Os aparatos legais do Estado elitista, o poder político, o poder jurídico, e, enfaticamente, o poder punitivo do Estado, é legitimado pela legalidade e pelo cientificismo conveniente a este desiderato. Acresça-se a isto o discurso ideológico punitivista, aquele que diz que “cadeia não é para ser um lugar bom”, que “bandido bom é bandido morto”, e outras tantas frases-clichê de efeito, onde o criminoso é enxergado como sendo o “outro”, o ser subumano, quase animal, perigoso, predador, doente e inveterado no crime, para o qual não há solução a não ser o encarceramento nas piores condições possíveis para a devida imposição de dor e sofrimento, a fim de que lhes sejam purgados os “pecados”.

A dogmática do discurso punitivista “tem-se desenvolvido exitosamente como ciência da legitimação”. A legitimação tem a ver com os reais fatores de poder, onde “a igualdade formal aparece como desigualdade real, e segurança como insegurança que beneficia determinadas pessoas, grupos e classes sociais em detrimento de outros, isto é, como injustiça.” (ANDRADE: 2008).

Críticas imponentes já não nos servem mais. Precisamos repensar o direito em seu âmago, pensá-lo a partir desta realidade que nos é posta na virada do século na América Latina, berço de um novo desabrochar do pensamento.

A flor da “descolonialidade” e da filosofia crítica já começam a se transformar em frutos dando a nós um novo modo de pensar e encarar a vida, encontrando, cada vez mais, terras férteis, aqui, no Novo Mundo.

A evolução de nossa espécie nos impõe sairmos do ostracismo e o rompimento de dogmas e paradigmas que se mostraram obsoletos e ineficazes; não nos basta mais um simples exercício intelectual entre as paredes do mundo acadêmico. A ciência deve se destinar a produzir bons frutos para a melhoria da vida em sociedade, sem o que perde seu objetivo principal: impulsionar a mudança da injusta realidade.

A filosofia crítica proposta para a atual situação de distribuição de poder e riquezas deve buscar alternativas, encarar o sistema estabelecido, construir o social, buscar uma visão mais holística da situação e na ciência hermética Direito; “o mito é a lei, e a essência, a classe e o poder que defende seus interesses mediante esse instrumento.”(CASTRO: 1983). A imposição da Lei, da legalidade como “um atributo e um requisito do poder” (BOBBIO: 1995). É uma questão – proeminentemente – de poder político e econômico. (CASTRO: 1983).

Segundo ANGELA DAVIS, em sua obra “ARE PRISONS OBSOLETE?”, em português: “Estarão as Prisões Obsoletas?”, “a criação de novas instituições que substituam o espaço ocupado pela prisão, podem começar a expurgar o cárcere para que ele habite áreas cada vez menores da nossa paisagem social e psíquica” (DAVIS: 2018).

As escolas podem ser vistas como uma das mais poderosas alternativas às prisões. E se as escolas não forem lugares que incentivem a alegria de aprender, essas escolas continuarão sendo os principais canais às prisões.

Alternativas que não abordam o racismo, a dominação masculina, a homofobia, o viés de classe e outras estruturas de dominação não irão, em última análise, levar à descarceração e não avançarão no objetivo da abolição penal.

É nesse contexto que faz sentido considerar a descriminalização do uso de drogas como um componente significativo de uma estratégia maior para se opor simultaneamente a estruturas de racismo dentro do sistema de justiça criminal e promover a agenda abolicionista de descarceração.

Em síntese, é preciso compreender que o sistema penal e o encarceramento cumprem uma função instrumental dentro de um macrosistema político e socioeconômico, como forma de o legitimar e o manter, preservando e protegendo as classes étnicas e sociais hegemônicas no seu *status* de poder político e econômico, pela via da neutralização dos opositores que possam ameaçar ou perturbar essa posição. A estes o cárcere e a morte civil e política.

REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Laís. **Reforma trabalhista**: ‘foi um equívoco alguém um dia dizer que lei ia criar empregos’, diz presidente do ST. 2019. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48839718>. acessado em 30 de julho de 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A criminologia crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. In FAGUNDES, Lucas Machado e LEAL Jackson da Silva (orgs.). **Direitos humanos na América Latina**.

Organização Jackson da Silva Leal, Lugas Machado Fagundes. Curitiba: Multideia, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas mãos da criminologia**. 2008.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1995;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

_____. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

Disponível em: < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm>>. Acesso em: 29 setembro 2018.

_____. *Resolução 217 III, 10 de dezembro 1948. Declaração Universal dos Direitos do Homem/Assembléia Geral das Nações Unidas*. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983;

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. 2018. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. acessado em 23 de julho de 2019.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: a caminho do GULAGs em estilo ocidental. Tradução de Luiz Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CNJ, agência de notícias. **Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil**. 2016. <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>. acessado em 23 de julho de 2019.

CNJ, agência de notícias. **Cidadania nos presídios**.

2019. <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>. acessado em 23 de julho de 2019.

DARDOR, Pierre. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela Yvonne. **Estarão as prisões obsoletas?**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2018;

FARIELLO, Luiza. **Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores**. 2016. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034- trafico-de- drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores- infratores>. acessado em 23 de julho de 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2006.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira**. 2018. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0- revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>. acessado em 23 de julho de 2019.

REUBEN, Anthony. **1% da população global detém mesma riqueza dos 99% restantes, diz estudo**. 2016. https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_ riqueza_ estudo_ oxf am_ fn. acessado em 30 de julho de 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.

WIKIPEDIA. **Organização Internacional do Trabalho**. 2019. https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Internacional_do_Tra balho. acessado em 30 de julho de 2019.

XIII EMENDA. direção de Ava DuVernay. USA. NETFLIX. 2016.

OLHOS QUE CONDENAM. direção de Ava DuVernay. USA. NETFLIX. 2019

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agentes Públicos 9, 11, 123, 124, 126, 127, 130

Alienação Parental 9, 12, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196

C

Canabis Medicinal 9, 11, 108

Cidadania 2, 9, 68, 133, 136, 142, 143, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 179, 180, 189, 206

Controle Social 9, 10, 12, 44, 49, 56, 61, 62, 79, 135, 142, 178, 183

(Cyber)Pedofilia 9, 10, 70, 74

D

Democracia 2, 9, 24, 81, 101, 106, 132, 133, 137, 139, 142, 156, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 180, 181, 183, 184

Desdemocratização 9, 11, 132, 133, 136, 137, 139, 142

Direito Penal 14, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 81, 82

Direito Penal Mínimo 10, 1, 13

Direitos Humanos 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 52, 53, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 112, 141, 162, 173, 178, 179, 182, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220

Divórcio 12, 185

E

Encarceramento 9, 10, 12, 37, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 86

Estado de Direito 2, 9, 24, 126

Execução da Pena 9, 10, 15, 27

F

Família 9, 45, 47, 48, 66, 80, 81, 82, 85, 89, 127, 131, 166, 178, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 204, 205

Federalismo Cooperativo 9, 11, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105

Filiação Ideológico Partidária 11, 144

I

Idosos 9, 12, 171, 172, 173, 174, 178, 182, 183

Inclusão Social 9, 11, 158, 162, 164, 166, 168

Instituições 2, 9, 34, 48, 61, 67, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 154, 158,

165, 169, 173, 175, 176, 177, 178, 181, 185, 209, 213, 215

L

Loucura 9, 75, 207, 209, 216, 219

M

Mulheres 9, 10, 18, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 72, 76, 77, 78, 79, 81, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 212

O

Omissão Estatal 11, 123, 124, 127, 130

P

Participação Social 9, 11, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 161, 162, 164, 165, 167, 169

Pessoa com Deficiência 9, 11, 139, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183

Pobreza 9, 12, 10, 104, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206

Princípio da Insignificância 9, 10, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Prisão Domiciliar 9, 10, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

R

Regulamentação do Uso 9, 11, 108, 117

S

Saúde 9, 11, 9, 41, 42, 64, 82, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 132, 143, 168, 173, 177, 179, 188, 192, 214

Separação 12, 3, 5, 138, 139, 140, 185, 186, 190, 193, 194

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.arenaeditora.com.br 

contato@arenaeditora.com.br 

[@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora) 

www.facebook.com/arenaeditora.com.br 

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 